



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº. 456/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica nos veículos leves, pesados e máquinas da frota mecanizada da Prefeitura Municipal de Cambuí, incluindo fornecimento de peças da marca do veículo.

• CREDENCIAMENTO: dia 15/05/2023 das 08h30 às 09h.

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: dia 15/05/2023 às 09h (nove Horas).

• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO: dia 15/05/2023 às 09h (nove Horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

na internet, no site www.prefeituradecambui.mg.gov.br ou na Prefeitura de Cambuí na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais.

• ESCLARECIMENTOS:

e-mail: licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br

fac-símile (35) 3431-3367

Telefone (35) 3431-1167

ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

• REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Cambuí, com endereço à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro, Cambuí, Minas Gerais, CEP 37.600-000 inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.675.975/0001-85, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº. 456/2023, na modalidade Pregão Presencial Nº. 061/2023, do tipo menor preço, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais Nº. 093/2006 e 131/2003 e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cambuí localizada a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Substituto da Prefeitura de Cambuí Sr. Antonio Carlos Barbosa e a equipe de apoio será integrada pelas servidoras Sra. Aleksandra Mirian Fuchiue, Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Adilson Pereira da Silva e Sr. Marcos Yuji Motooka, todos designados pela Portaria N.º 22 de janeiro de 2022.
- 3 – O Chefe do Departamento Municipal de Transportes Sr. Cicero José de Souza, acompanhará e auxiliará nos trabalhos.

II – OBJETO

- 1 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de manutenção elétrica nos veículos leves, pesados e máquinas da frota mecanizada da Prefeitura Municipal de Cambuí, incluindo fornecimento de peças da marca do veículo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

III - ÁREA SOLICITANTE

Departamento Municipal de Transportes, em conjunto com os respectivos ordenadores de despesa.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.prefeituradecambui.mg.gov.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da Sede da Prefeitura Municipal de Cambuí, ou, ainda, poderá ser obtida, a qualquer interessado podendo ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Coronel Justiniano Nº 164 - 2º Andar - Centro - Cambuí - MG, devendo, para isto, o interessado recolher o valor referente a Taxa de Expediente aos cofres do Município, por meio de guias próprias, retiradas no Departamento de Tributos ou através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência Nº 1709-4 e C/C Nº 6201-4.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.prefeituradecambui.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, ou ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no telefone (35) 3431.1167, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

3.1 – Todas as respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* / fax e disponibilizadas no *site* www.prefeituradecambui.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

4 - No site serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-lo com frequência.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, à Praça Coronel Justiniano N°. 164 - Centro, 1º Andar, Cambuí, Minas Gerais, CEP: 37.600-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 – A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site da prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas.

1.1 – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Cambuí, Rua João Moreira Salles, 32 - SUBSOLO, **NO DIA 15 DE MAIO DE 2023, ENTRE AS 08H30MIN E 09 HORAS** devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio, por um representante que, o qual deverá apresentar fora do envelope:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);
- Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;
- Documento de identidade com foto (Cópia).
- Declaração Geral Conjunta para Licitação (Anexo II);
- Caso a empresa queira fazer uso dos ditames da LC 123/06 deverá apresentar declaração de enquadramento como ME/EPP acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no corrente ano.

2 – Para prestação de serviços de auto elétrica o licitante deverá obrigatoriamente possuir oficina mecânica situada em um raio de até 70 km da sede da Prefeitura de Cambuí, para a execução do serviço.

3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- 3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Cambuí - MG;
- 3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 3.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 3.4 - em consórcio;
- 3.5 - com falência decretada.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

5 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota, a visita técnica deverá ser agendada diretamente no departamento municipal de transportes, através do telefone (35) 3431-6353.

5.1 - Os veículos são utilizados na prestação de serviços inerentes a cada secretaria, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos nas garagens.

5.2 - A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

VI – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- d)** preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- e)** prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

- f)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

- g)** o nome e a qualificação do preposto autorizado a representar a empresa e firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

- h)** prazo para atender Ordem de Serviço não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da chegada do veículo na oficina mecânica.

- i)** O valor máximo aceitável para a mão-de-obra dos veículos será de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

- j)** O desconto das peças para os veículos serão realizados sobre o valor constante no catálogo oficial da Prefeitura de Cambuí e, na falta do mesmo no catálogo oficial da montadora;

- k)** O tempo gasto para cada serviço será aquele constante na tabela tempária do SINDIREPA. No caso de execução de serviços que não constem na tabela tempária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

contratante designará um servidor para acompanhar a realização dos serviços e apontar as horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único: A proposta também poderá ser elaborada no Anexo IV do presente instrumento editalício.

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 – Para participar do fornecimento de peças será considerado o valor de desconto aplicado aos preços constantes nas tabelas.

6.7 – Na fase de disputa o lance ofertado deverá ser obrigatoriamente de número inteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

6.8 - A rigor do art. 44 da LC 123/06, será assegurado como critério de desempate, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo a situação de empate proceder-se-á conforme previsto na LC 123/06.

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por lote.

7.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02.

7.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

7.5 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

7.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

7.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

7.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

7.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

7.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

7.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VIII – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

8.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 DOCUMENTO H.1: ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de firma individual e o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, no caso do MEI;

8.1.2 DOCUMENTO H.2: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

HABILITAÇÃO JURÍDICA – H.1 e H.2: Caso esteja apresentado no credenciamento, não necessita apresentá-lo no envelope de Habilitação.

8.1.3 DOCUMENTO H.3: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;

8.1.4 DOCUMENTO H.4: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL(Alvará), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.5 DOCUMENTO H.5: PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e que abrange inclusive as contribuições sociais (INSS).
- b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.
- c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

8.1.6 DOCUMENTO H.7: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.7 DOCUMENTO H.10: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

8.1.8 DOCUMENTO H.13: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 12.440/2011.

8.1.9 DOCUMENTO H.8: DECLARAÇÃO GERAL (ANEXO II)

8.1.2 – OUTROS DOCUMENTOS

- Declaração de localização da oficina mecânica, comprovando que a mesma encontra-se situada em um raio de até **70 km** da sede da Prefeitura de Cambuí.
- Comprovação através de livro de registro de empregados, que a licitante possui funcionários com a devida descrição de cargos e atividades desenvolvidas, compatíveis com o objeto licitado (somente para prestação de serviços);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- Certificado de formação profissional dos funcionários da área operacional, executantes dos serviços licitados (cursos, treinamentos, congressos);

- Comprovar possuir espaço físico compatível com a atividade para atender até 02 (duas) máquinas e/ou equipamentos simultaneamente, comprovar ainda a segurança no local onde as máquinas e/ou equipamentos farão ou aguardarão o atendimento;

8.3 Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

8.3.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo IV, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

8.3.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

8.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

IX – DOS RECURSOS

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

9.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Cambuí - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

X – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Órgão Público e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cambuí Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

XI – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 – Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

12.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2 – A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

12.1.2.1 - Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser executadas no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- 0208041236100024007 Manutenção do transporte escolar - PNATE;
- 0208031236100024003 Manutenção do ensino fundamental recursos próprios;
- 0207010824400064041 Manutenção do fundo municipal de assistência social;
- 0205010412200014087 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 0206011012200074046 Manutenção das atividades da secretaria policlínica e postos de saúde;
- 0204010412200014078 Manutenção da secretaria de administração e fazenda;
- 0202010412200014075 Manutenção da secretaria de governo;
- 0201010412200014072 Manutenção do gabinete do prefeito;
- 0209010412200014090 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 0209022645100114145 Manutenção de estradas rurais, urbanas e sinalização.
- 339030 – Material de consumo;
- 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

XIII- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura de Cambuí convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

14.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Prefeitura de Cambuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

14.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

14.4 - A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

14.4.1 - Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

14.5 - A Prefeitura efetuará pesquisa de preços de mercado, trimestralmente, promovendo os reajustes, a pedido do fornecedor, providenciando as negociações necessárias ao ajustamento dos mesmos.

14.6 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

14.7 - O fornecedor poderá requerer à Coordenadoria de Área de Transportes da Prefeitura de Cambuí, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória.

14.7.1 - Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do registro, não se aplicará penalidade.

14.8 - Cancelado o registro, nos termos do item 7 a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

14.9 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá aos ordenadores de despesa.

14.10 - Os gestores da ata deverão realizar o controle dos serviços executados, a fim de que não se exceda o limite estimado de contratação.

XIV – FISCALIZAÇÃO

15.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através do Departamento Municipal de Transportes, exercerá a fiscalização do serviço e do fornecimento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto pactuado.

15.3 – O respectivo Ordenador de Despesa designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.4 – A licitante vencedora obriga-se executar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

15.5 – Os serviços serão pagos em conformidade com a quantidade de horas estipuladas na tabela temporária do SINDIREPA ou apontadas pelo fiscalizador.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

A empresa contratada para prestação do serviço, objeto do presente Convite obrigarse-á a:

16.1. Executá-la, em caráter prioritário e emergencial, iniciando o atendimento da Ordem de Fornecimento (O. F.), no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas a contar da chegada do veículo na oficina mecânica, constante em sua proposta.

16.1.1 Todas as peças substituídas durante a manutenção do veículo deverão ser devolvidas ao servidor da Prefeitura de Cambuí que for retirar o veículo, e deverá ser feito protocolo de entrega das peças.

16.1.2 O serviço será prestado em estabelecimento da contratada.

16.1.3 As empresas que possuírem o seu estabelecimento fora do município de Cambuí – MG deverão anexar junto a proposta comercial termo responsabilizando em transportar o(s) veículo(s) e a(s) máquina(s) que necessitarem de manutenção tanto preventiva quanto corretiva através de guincho e, no caso das máquinas as mesmas deverão ser transportadas em cima de caminhão, devendo a empresa que transportará os veículos ser especializada neste tipo de transporte e possuir cobertura de seguro total, sendo todas a despesa por conta da contratada e sem ônus para a Prefeitura.

16.2. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento.

16.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

16.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.

16.5. O respectivo Ordenador de Despesa da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

16.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

16.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XVI – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 A prestação do serviço será na oficina mecânica da empresa licitante, devendo obedecer integralmente o estipulado no item XIII do presente edital.

17.2 A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do veículo com a respectiva autorização (Ordem de Fornecimento), para início da prestação do(s) serviço(s) licitado(s).

17.3 Todos os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias.

17.4 Os serviços somente serão aceitos como recebidos depois do atesto do responsável pela área solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

17.5 Todas as peças que se fizerem necessárias para manutenção do veículo deverão ser solicitadas previamente ao setor de compras e serão providenciadas em 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

XVII – PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante autorização do Ordenador de Despesa;

18.2 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

18.3 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

18.4 a licitadora disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

18.5 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

18.6 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N. ° 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

18.7 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento, devendo a nota fiscal de venda de mercadorias ser do tipo eletrônica.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

19.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.7 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

19.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações.

19.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

19.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Cambuí, 26 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Pregoeiro Substituto

FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO

Equipe de Apoio

ALEXSANDRA MIRIAN FUCHIUE

Equipe de Apoio

ADILSON PEREIRA DA SILVA

Equipe de Apoio

MARCOS YUJI MOTOOKA

Equipe de Apoio

De acordo:

LEANDRO FABRICIO DA ROSA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 456/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2023

I - OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de manutenção elétrica nos veículos leves, pesados e máquinas da frota mecanizada da Prefeitura Municipal de Cambuí, incluindo fornecimento de peças da marca do veículo.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota municipal, incluindo-se todos os serviços de auto elétrico em geral, visando ao bom de conservação e perfeito funcionamento dos veículos

III. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA OFICINA EM UM RAIOS DE 70 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA.

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade e isonomia.

IV - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A estimativa de despesa futura e eventual contratação é de:

<u>LINHA / MONTADORA</u>	<u>VALOR COM PEÇAS</u>	<u>VALOR COM SERVIÇOS</u>
IVECO (PESADO)	R\$ 140.000,00	R\$ 120.000,00
MERCEDES BENZ (PESADO)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VOLKSWAGEN (PESADO)	R\$ 65.000,00	R\$ 50.000,00
FORD (PESADO)	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
NEW HOLLAND	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CASE	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00
CATERPILLAR	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
XCMG	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
RANDON	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
FIAT (LEVE)	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
VOLKSWAGEN (LEVE)	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
HIUNDAI (LEVE)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PEUGEOT (LEVE)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
MERCEDES BENZ (LEVE)	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
REANULT (LEVE)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
MARCOPOLO (PESADO)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
NISSAN (LEVE)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
CHERY – QQ	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

JCB	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CHEVROLET LEVE	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
MOTO HONDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
ROLO COMPRESSOR DINAPAK	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1 – Para o fornecimento de peças o critério de julgamento será o de maior desconto aplicado aos preços da tabela.

2 – Para a prestação de serviços o critério de julgamento será o de maior desconto percentual para o valor de hora trabalhada, fixada em R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) por hora/homen.

3 – Na fase de disputa o lance ofertado deverá ser obrigatoriamente de número inteiro e será dividido igualmente para peças genuínas e peças originais.

VI. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa qualificada, para prestação de serviços de manutenção elétrica nos veículos leves, pesados e máquinas da frota mecanizada da Prefeitura Municipal de Cambuí, incluindo fornecimento de peças da marca do veículo.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios, que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como para reparar avarias.

As peças e acessórios deverão ser de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

VII - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Serviços de auto elétrica e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas.

VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em auto elétrica em geral.

A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de até **70 km** da sede da Prefeitura de Cambuí e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança e simultaneamente até 04(quatro) veículos para manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2) 01 (um) carregador de baterias;

b.3) 01 (uma) bancada de teste;

b.4) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

b.5) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

IX - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Cambuí, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

2. A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Área solicitante, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
5. Manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura de Cambuí julgar necessário.
6. A Prefeitura encaminhará à oficina vencedora para prestação dos serviços no máximo 4(quatro) veículos por vez.

X - FORNECIMENTO DAS PEÇAS

1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

1.1 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado três marcas distintas para as peças originais.

1.2 A Prefeitura de Cambuí ao autorizar o fornecimento das peças e informará a contratada se a peça deverá ser genuína ou original.

2. A Contratada deverá encaminhar à área de transportes solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

3. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Prefeitura de Cambuí para devida análise e autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

4. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Prefeitura.

XI - GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pela Prefeitura, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pela Prefeitura.

3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

12. Indicar à Prefeitura Municipal de Cambuí, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
14. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
15. Entregar na Coordenadoria de Área de Transporte requisitante as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
3. Transportar os veículos para a oficina da Contratada.
4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CÍCERO JOSÉ DE SOUZA

Departamento Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL PARA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 456/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2023

CNPJ n.º _____, sediada

neste ato representada legalmente por _____, declara
sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 456/2023
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação
- Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não possui em seu quadro societário, bem como não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com servidor público da ativa, ou empregado do ente licitante.
- Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.
- DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Cargo:

CPF N°.

Empresa

Razão Social

CNPJ N°.

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 456/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de fornecimento:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

LOTE - 01	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33524	Fornecimento de peças - Linha IVECO (Pesado)	
	LOTE 01 – IVECO (PESADO)		
LOTE 02	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33542	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha IVECO (Pesado)	
	LOTE 02 – IVECO (PESADO)		
LOTE 03	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33525	Fornecimento de peças - Linha MERCEDES BENZ (Pesado)	
	LOTE 03 – MERCEDES BENZ (PESADO)		
LOTE 04	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33543	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha MERCEDES BENZ (Pesado)	
	LOTE 04 – MERCEDES BENZ (PESADO)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE 05	33526	Fornecimento de peças - Linha VOLKSWAGEM (Pesado)	
	LOTE 05 – VOLKSWAGEM (PESADO)		
LOTE 06	33544	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha VOLKSWAGEM (Pesado)	
	LOTE 06 – VOLKSWAGEM (PESADO)		
LOTE 07	33527	Fornecimento de peças - Linha FORD (Pesado)	
	LOTE 07 – FORD (PESADO)		
LOTE 08	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	33545	Prestação de serviços de auto elétrica – Linha FORD (Pesado)	
	LOTE 08 – FORD (PESADO)		
LOTE 09	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33530	Fornecimento de peças - Linha NEW HOLLAND (Pesado)	
	LOTE 09 – NEW HOLLAND (PESADO)		
LOTE 10	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33548	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha NEW HOLLAND (Pesado)	
	LOTE 10 – NEW HOLLAND(PESADO)		
LOTE 11	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33531	Fornecimento de peças - Linha CASE (Pesado)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

LOTE 11 – CASE (PESADO)			
LOTE 12	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33549	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha CASE (Pesado)	
	LOTE 12 – CASE(PESADO)		
LOTE 13	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33532	Fornecimento de peças - Linha CATERPILLAR (Pesado)	
	LOTE 13 – CATERPILAR(PESADO)		
LOTE 14	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33550	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha CATERPILLAR (Pesado)	
	LOTE 14 – CATERPILAR(PESADO)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE 15	33533	Fornecimento de peças - Linha XCMG (Pesado)	
	LOTE 15 – XCMG(PESADO)		
LOTE 16	33551	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha XCMG (Pesado)	
	LOTE 16 – XCMG(PESADO)		
LOTE 17	33534	Fornecimento de peças - Linha RANDON (Pesado)	
	LOTE 17 – RANDON(PESADO)		
LOTE 18	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	33552	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha RANDON (Pesado)	
	LOTE 18		
LOTE 19	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33536	Fornecimento de peças - Linha FIAT (LEVE)	
	LOTE 19 – FIAT(LEVE)		
LOTE 20	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33554	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha FIAT (LEVE)	
	LOTE 20 – FIAT(LEVE)		
LOTE 21	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33537	Fornecimento de peças - Linha VOLKSWAGEM (LEVE)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

LOTE 21 – VOLKSWAGEM(LEVE)			
LOTE 22	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33555	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha VOLKSWAGEM (LEVE)	
LOTE 22 – VOLKSWAGEM(LEVE)			
LOTE 23	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33538	Fornecimento de peças - Linha CHEVROLET (LEVE)	
LOTE 23 – CHEVROLET(LEVE)			
LOTE 24	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33556	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha CHEVROLET (LEVE)	
LOTE 24 – CHEVROLET (LEVE)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE 25	33539	Fornecimento de peças - Linha PEUGEOT (LEVE)	
	LOTE 25 – PEUGEOT(LEVE)		
LOTE 26	33557	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha PEUGEOT (LEVE)	
	LOTE 26 – PEUGEOT(LEVE)		
LOTE 27	33540	Fornecimento de peças - Linha RENAULT (LEVE)	
	LOTE 27 – RENAULT(LEVE)		
LOTE 28	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	33558	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha RENAULT (LEVE)	
	LOTE 28 – RENAULT(LEVE)		
LOTE 29	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33560	Fornecimento de peças - Linha MERCEDES BENZ (LEVE)	
	LOTE 29 – MERCEDES BENZ(LEVE)		
LOTE 30	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33561	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha MERCEDES BENZ (LEVE)	
	LOTE 30 – MERCEDES BENZ(LEVE)		
LOTE 31	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	42371	Fornecimento de peças - Linha MARCOPOLO (Pesado)	
	LOTE 31 – MARCOPOLO VOLARE(PESADO)		
LOTE 32	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42372	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha MARCOPOLO (Pesado)	
	LOTE 32 – MARCOPOLO VOLARE(PESADO)		
LOTE 33	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42377	Fornecimento de peças - Linha NISSAN (LEVE)	
	LOTE 33 – NISSAN (LEVE)		
LOTE 34	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42378	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha NISSAN (LEVE)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

LOTE 34 – NISSAN(LEVE)			
LOTE 35	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42379	Fornecimento de peças - Linha MOTO HONDA	
LOTE 35 – MOTO HONDA			
LOTE 36	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42380	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha MOTO HONDA	
LOTE 36 – MOTO HONDA			
LOTE 37	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42382	Fornecimento de peças - Linha HYUNDAI (LEVE)	
LOTE 37 – HYUNDAI(LEVE)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

LOTE 38	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42383	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha HYUNDAI (LEVE)	
	LOTE 38 – HYUNDAI(LEVE)		
LOTE 39	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42381	Fornecimento de peças – Linha CHERRY (LEVE)	
	LOTE 39 – CHERRY QQ(LEVE)		
LOTE 40	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	42386	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha CHERRY (LEVE)	
	LOTE 40 – CHERRY QQ(LEVE)		
LOTE 41	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	42384	Fornecimento de peças - Linha JCB (Pesado)	
	LOTE 41 – JCB(PESADO)		
LOTE 42	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	33542	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha JCB (Pesado)	
	LOTE 42 – JCB(PESADO)		
LOTE 43	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	47111	Fornecimento de peças - Linha DINAPK (Pesado)	
	LOTE 43 – DINAPAK(PESADO)		
LOTE 44	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	47112	Prestação de serviços de auto elétrica - Linha DINAPAK (Pesado)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

	LOTE 44 – DINAPAK(PESADO)
--	----------------------------------

Declaro para os devidos fins que conheço integralmente as normas editalicias bem como as tabelas de peças utilizadas pela Prefeitura e as tabelas tempária do Sindirepa – MG.

Cambuí, de de 2023.

Representante Legal

Sr.(a)

CPF

RG

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A

licitante _____,
cadastrada no CNPJ sob o N°. _____, declara,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para
configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte,
estabelecidos na Lei Complementar N°. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

ANEXO V MINUTA/ TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, sediada à Praça Coronel Justiniano, 164-Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TALES TADEU TAVARES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa --- nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 093/2006, de 05 de julho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e no que consta no Processo Licitatório Nº 456/2023, Pregão Presencial Nº 061/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica nos veículos leves, pesados e máquinas da frota mecanizada da Prefeitura Municipal de Cambuí, incluindo fornecimento de peças da marca do veículo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e conforme ata de julgamento da Comissão de Licitação e proposta comercial apresentada pela ora CONTRATADA.

O instrumento editalício do processo licitatório supra citado, seus anexos e proposta comercial apresentada, são partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, como se aqui transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com a planilha orçamentária de serviços, com o projeto básico e memorial descritivo e normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida ordem de serviço para que se inicie a execução do objeto.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições da prestação de serviços no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da chegada do veículo na oficina mecânica.
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- c) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as da autoridade superior;
- f) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- g) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- h) manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Dar garantia mínima de 90 (noventa) dias em todos os serviços prestados.
- j) Executá-la, em caráter prioritário e emergencial, iniciando o atendimento da Ordem de Fornecimento (O. F.), no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas a contar da chegada do veículo na oficina mecânica, constante em sua proposta.
- l) Todas as peças substituídas durante a manutenção do veículo deverão ser devolvidas ao servidor da Prefeitura de Cambuí que for retirar o veículo, e deverá ser feito protocolo de entrega das peças.
- m) O serviço será prestado em estabelecimento da contratada.
- n) As empresas que possuírem o seu estabelecimento fora do município de Cambuí – MG deverão anexar junto a proposta comercial termo responsabilizando em transportar o(s) veículo(s) e a(s) máquina(s) que necessitarem de manutenção tanto preventiva quanto corretiva através de guincho e, no caso das máquinas as mesmas deverão ser transportadas em cima de caminhão, devendo a empresa que transportará os veículos ser especializada neste tipo de transporte e possuir cobertura de seguro total, sendo todas a despesa por conta da contratada e sem ônus para a Prefeitura.
- o) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- p) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.
- q) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.
- r) O respectivo Ordenador de Despesa da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.
- s) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Poderá a CONTRATANTE, da mesma forma, solicitar há qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da CONTRATADA, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

Pela prestação de serviços, objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

considerando os preços unitários dos serviços licitados por tipo de veículo, observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório em epígrafe.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Executá-la, em caráter prioritário e emergencial, iniciando o atendimento da Ordem de Fornecimento (O. F.), no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas a contar da chegada do veículo na oficina mecânica, constante em sua proposta.

6.1.1 Todas as peças substituídas durante a manutenção do veículo deverão ser devolvidas ao servidor da Prefeitura de Cambuí que for retirar o veículo, e deverá ser feito protocolo de entrega das peças.

6.1.2 O serviço será prestado em estabelecimento da contratada.

6.1.3 As empresas que possuem o seu estabelecimento fora do município de Cambuí – MG deverão anexar junto a proposta comercial termo responsabilizando em transportar o(s) veículo(s) e a(s) máquina(s) que necessitarem de manutenção tanto preventiva quanto corretiva através de guincho e, no caso das máquinas as mesmas deverão ser transportadas em cima de caminhão, devendo a empresa que transportará os veículos ser especializada neste tipo de transporte e possuir cobertura de seguro total, sendo todas a despesa por conta da contratada e sem ônus para a Prefeitura.

6.2. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento.

6.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

6.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.

6.5. O respectivo Ordenador de Despesa da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

6.6 Os serviços somente serão aceitos como recebidos depois do atesto do responsável pela área solicitante.

Parágrafo Único: Todas as peças que se fizerem necessárias para manutenção do veículo deverão ser informadas previamente ao setor de compras e serem providenciadas em 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à CONTRATADA, observado em todos os casos o disposto neste item.
2. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

3. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalvada a disposição do item 1 desta Cláusula.
4. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Oitava – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo as Dotações Orçamentárias:

- 0208041236100024007 Manutenção do transporte escolar - PNATE;
- 0208031236100024003 Manutenção do ensino fundamental recursos próprios;
- 0207010824400064041 Manutenção do fundo municipal de assistência social;
- 0205010412200014087 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 0206011012200074046 Manutenção das atividades da secretaria policlínica e postos de saúde;
- 0204010412200014078 Manutenção da secretaria de administração e fazenda;
- 0202010412200014075 Manutenção da secretaria de governo;
- 0201010412200014072 Manutenção do gabinete do prefeito;
- 0209010412200014090 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 0209022645100114145 Manutenção de estradas rurais, urbanas e sinalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- 339030 – Material de consumo;
- 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração

A CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, sob o valor deste ajuste:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante Notificação à CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até xx de xxxxxx de 2024, ressalvadas neste caso, a aplicação de multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos dias do mês de de 2023.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

ANEXO VI - DECRETO Nº 058/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 456/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2023

Regulamenta o art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, acerca da prioridade da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar Municipal nº 04/2009, DECRETA:

Art. 1º

- Fica regulamentada a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 2º

- Para efeitos deste Decreto, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte locais aquelas situadas no município de Cambuí/MG. Já as empresas de pequeno porte regionais serão aquelas que se situem nos municípios circunvizinhos, entendidos como aqueles que fazem fronteira com o município de Cambuí/MG, conforme Lei Complementar Municipal nº 04/2009.

Art. 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2013/2016

- A prioridade de contratação será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, nos casos em que o preço por elas ofertado não for superior a 10% (dez por cento) do melhor preço válido para a contratação. No caso das empresas de pequeno porte regionais, a prioridade de contratação será de até 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.

Art. 4º

- A verificação do enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional será feita conforme a legislação aplicável. Art. 5º - As empresas que se enquadrarem nas condições deste Decreto deverão ser priorizadas na fase de classificação das propostas da licitação, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos.